

Cria o Grupo Executivo Municipal Intersecretarial de Articulação de Projetos de Auxílio à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco - GEMINTER, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o volume de problemas vividos por crianças e por adolescentes em situação de risco nas ruas de São Paulo, que torna difícil sua solução, a menos que haja estreita e coordenada ação por parte das Secretarias Municipais e entidades não-governamentais;

CONSIDERANDO as determinações do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e as preocupações reiteradamente expressas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a determinação contida na Ordem Interna nº 03/94 - PREF.G., no sentido da plena articulação dos programas desenvolvidos pelas diversas Secretarias Municipais em prol de crianças e adolescentes em situação de risco; CONSIDERANDO o expressivo potencial representado pelas Secretarias Municipais e pelas entidades privadas existentes na Capital, nas tentativas de equacionar os problemas de meninos em situação de risco e de grupos carentes de outras naturezas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de uma ação articulada e mais eficiente desses mesmos recursos em potencial ou atuantes,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Grupo Executivo Municipal Intersecretarial de Articulação de Programas e Projetos de Auxílio à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco - GEMINTER, que terá como objetivos principais:

I - Fortalecer os programas sociais voltados à atenção à criança e ao adolescente em situação de risco, das diversas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e de outros órgãos;

II - Manter permanente articulação entre as equipes técnicas que desenvolvem programas de atividades destinadas à criança e ao adolescente, nas diversas Secretarias Municipais, através de reuniões, visitas, comunicação e discussão de aspectos especiais e aproveitamento de instrumentos ou de equipamentos que possam ter uso comum ou integrado;

III - Manter as autoridades informadas de todos os programas específicos, seus problemas, resultados e necessidades;

IV - Acompanhar os programas específicos e seus resultados;

V - Apresentar sugestões ao Prefeito quanto à otimização dos recursos existentes para os programas e propor novas ações;

VI - Solicitar aos órgãos competentes pessoal técnico e administrativo, visando alcançar os objetivos estabelecidos neste decreto, criando Sub-Grupos Executivos, Comissões Especiais e Sub-Comissões de estudos, pesquisa, planejamento e avaliação dos projetos específicos;

VII - Atuar, mediante pleno entrosamento com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, na execução de projetos;

VIII - Manter política de interação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deverá trabalhar integradamente.

Art. 2º - O Grupo Executivo terá a seguinte composição:

I - A Presidente Executiva do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., que o presidirá;

II - Um representante da Secretaria da Família e Bem-Estar Social - FABES;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

J.O.M.
9/6/95

V - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Abastecimento;

VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação;

IX - Um representante da Federação de Obras Sociais - F.O.S.;

X - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhido e indicado pelo colegiado.

Art. 3º - O Grupo Executivo criará um Sub-Grupo, composto por 10 (dez) membros, dentre os quais serão designados 3 (três) Secretários Executivos, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) para assuntos de articulação da área municipal, que será o Superintendente do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.;

II - 1 (um) para assuntos que visem ao entrosamento com a Procuradoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Secretarias Estaduais, Órgãos Federais, Organizações Não-Governamentais e Sociedade Civil; que será o Diretor Técnico do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.;

III - 1 (um) para assuntos específicos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será o representante do referido Conselho.

Art. 4º - O Sub-Grupo Executivo solicitará a co-participação de Órgãos Federais e Estaduais que venham desenvolvendo programas específicos no Município de São Paulo, com a Secretaria do Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social; buscando formas para articular as ações na área e visando a alcançar metas mais amplas.

Art. 5º - O Sub-Grupo Executivo buscará a participação, mediante a criação de Comissões e Sub-Comissões, de Órgãos Não-Governamentais e Entidades da Classe que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, sobretudo projetos que estejam direcionados para evitar futura marginalização.

Art. 6º - O Plenário do Grupo Executivo reunir-se-á a cada 15 (quinze) dias, na sede do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A..

Art. 7º - O Sub-Grupo Executivo, as Comissões e as Sub-Comissões, estas formadas especialmente por equipes técnicas, previstos no inciso VI do artigo 1º, funcionarão em caráter permanente, reunindo-se pelo menos 2 (duas) vezes por semana, na sede do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A..

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste decreto, para que os Titulares das Secretarias mencionadas no artigo 2º, indiquem os seus representantes no Grupo Executivo, que serão designados por Portaria do Secretário do Governo Municipal.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação das designações dos representantes, para que o Grupo Executivo apresente ao Prefeito um programa mínimo que contemple ações articuladas, a curto e médio prazos.

Parágrafo único - O Grupo Executivo terá 90 (noventa) dias de prazo, a partir da publicação deste decreto, para apresentar programas de integração de ações para prazos mais longos.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CILSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, Secretária Municipal da Administração

REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

